

CONCURSO DE INGRESSO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITAL N. 02/2007

**RECURSO N. 02.2007.0679969-0**

Trata-se de recurso interposto por Rafael Davila Barros Pereira da decisão de fl. 32, pela qual a Comissão Examinadora indeferiu **quatro títulos** apresentados pelo candidato.

O primeiro referente à publicação de artigo jurídico publicado no site Jus Navigandi, porque o Edital n. 02-2007 no item 2.I do Capítulo VI exige a apresentação de original ou cópia autenticada do artigo jurídico.

O segundo referente à aprovação no concurso público de Analista do Seguro Social em razão da ausência de original ou cópia autenticada do documento que comprova a data de homologação do certame, conforme exigência do item 2.IV do Capítulo VI do edital que rege o certame.

Em suas razões recursais, o candidato requer o deferimento do recurso para que sejam consideradas as cópias autenticadas dos artigos jurídicos que foram anexadas ao recurso e para que haja a majoração de mais 3 (três) pontos referentes à essa espécie de títulos. Já com relação à data de homologação do certame, o recorrente anexa documento da imprensa nacional que informa a data da homologação concurso público de Analista do Seguro Social.

É o sintético relatório.

Razão em parte assiste ao Recorrente:

I) Quanto ao título referente à publicação de artigo jurídico publicado no site *Jus Navigandi*, como o recorrente já havia juntado declaração informando os artigos jurídicos publicados, entendo que a juntada integral autenticada dos artigos em sede de recurso complementam as informações apresentadas anteriormente.

II) Com relação ao título referente à aprovação no concurso público de Analista do Seguro Social, entendo que deve ser aceito o documento da imprensa nacional que comprova a data de homologação do certame, porque o referido documento complementa a certidão anteriormente apresentada, devendo ser acrescidos **2 (dois) pontos** na pontuação de títulos do candidato. Como o candidato já atingiu a pontuação máxima para esta espécie de títulos, não haverá alteração na pontuação, permanecendo com 18 (dezoito) pontos.

Pelo exposto, exercendo o juízo de retratação, defiro o presente recurso para aceitar a documentação complementar apresentada pelo recorrente e conferir mais 03 ( três) pontos na espécie trabalhos jurídicos-artigos jurídicos.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2010.

Juíza Mariza de Melo Porto  
Relatora